RESOLUÇÃO DE Nº CM-031/88

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES E VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS, PARA PRÓXIMA LEGISLATURA.

"O Povo do Município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes da Câmara Municipal, aprova e eu, Presidente, em seu nome promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores do município de Divinópolis, corresponderá, no máximo, a parcela de 4% (quatro por cento) da receita efetivamente realizada pelo município no mês imediatamente anterior a data de sua fixação, atendendo disposto no artigo 29, do inciso V, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1.988.

Parágrafo Primeiro – A parte fixa que corresponderá a 50 % (cinqüenta por cento) da remuneração, será paga, mensalmente ao vereador;

Parágrafo Segundo – A parte variável, que corresponderá a 50%(cinqüenta por cento), da remuneração será paga ao vereador de acordo com o efetivo comparecimento do mesmo, as reuniões ordinárias e à sua participação nas votações.

Art. 2º - A verba de representação mensal a ser paga ao Presidente, corresponderá a 1/3 (um terço) do total da remuneração integral, mensal, do vereador, incluída no limite dos 4% (quatro por cento) constante no artigo 1º, da presente Resolução.

Art. 3º - Pela participação em reunião extraordinária, cada vereador perceberá o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), da reunião ordinária.

Art. 4º - Nos descontos por faltas às Reuniões Ordinárias, deverá ser observado o número de reuniões realizadas no mês, sendo os descontos proporcionais às mesmas.

Art. 5º - O vereador licenciado para tratamento de saúde, não perderá direito à percepção do valor relativo a parte fixa da remuneração, devendo a licença ser concedida nos termos regimentais, instruindo o requerimento com o competente atestado medico.

Parágrafo único – No caso de se convocar o suplente para a substituição do Vereador licenciado, nos termos do artigo, a parte fixa, a ser paga ao mesmo, poderá exceder ao limite de 4% (quatro por cento), previsto no artigo 1º, da presente Resolução.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Resolução, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes no orçamento vigente.

Artigo 7º - Ocorrendo modificações quanto ao número de vereadores para a próxima Legislatura, para o Município de Divinópolis, com a redução do atual número de 17 (dezessete) a presente Resolução perderá sua força de regulamentação, tornando-se implacável à data em que se oficializar a modificação para menor, ficando a cargo da Câmara empossada no dia 01.01.89, o encargo de definir as normas de fixação da remuneração dos Vereadores à Câmara Municipal de Divinópolis a partir do mês de janeiro de 1989.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Resolução em vigor na data de sua publicação.

"Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Resolução pertencer que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente com nela se contém".

Divinópolis, 13 de Dezembro de 1988.

Arthur Diniz Filho
Presidente

Projeto de Resolução CM nº 90
Publicação: Jornal Aqui pra Nós.
21/27 de dezembro de 1989